

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 874, de 12 de maio de 2017.**

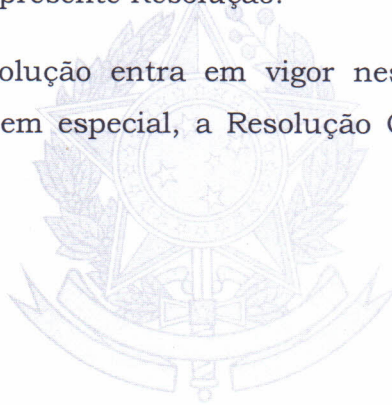
Aprova alterações no Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI/UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 226ª reunião ordinária, 2ª sessão,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as alterações no Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, sistematizadas no anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução ConsUni nº 806, de 29 de maio de 2015.



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

FAI
+D 12/05/17

**Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento
Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar**

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

**Capítulo II
Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração**

Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia Washington Luís - SP310, km 235, edifício nº 66 (pisos 1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

**Capítulo III
Dos Objetivos**

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar

outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º - A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º - A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.

Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:

I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;

II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;

IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;

V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;

VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;

VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;

VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;

IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;

X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;

XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;

XII - Desenvolver, através de sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;

XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;

XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;

XVI - Divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;

XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;

XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;

XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;

XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 7º - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas,

de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações; II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre; IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica

Seção I: Da Administração

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo.

II - O Conselho Fiscal.

III - A Diretoria Executiva.

IV - A Diretoria Institucional.

V - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Diretoria Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção.

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

- a. Reitor;
- b. Vice-Reitor;
- c. Pró-Reitor de Graduação;
- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- f. Pró-Reitor de Extensão;
- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

§8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreçar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreçar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quorum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar; II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;

III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;

III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;

b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;

c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;

d) Os pedidos de informação a ele solicitados.

IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional

Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;

II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;

III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação

Art. 26 - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI•UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.

Art. 27 - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:

I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;

II - Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;

III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 29 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 30 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 31 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;

II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;

V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria

com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.

Art. 32 – O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.

Art. 33 – A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo à bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

Art. 34 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Único – A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 36 - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração do resultado do exercício;
- III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- VI - Relatório de atividades.

Capítulo VI

Do pessoal

Art. 37 - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Capítulo VII

Disposições Transitórias e Finais:

Art. 38 – O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

Art. 40 - Receberá diploma de "Benemérito" da FAI•UFSCar, a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora

pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela FAI•UFSCar;

III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

Art. 42 - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

Art. 43 – Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público e inscrição no registro público competente.